PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 132/2026
PAC. 065/2026 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 014/2026 **EDITAL N°** 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A CREDENCIADO **ALEXANDRE OMETTO FURLAN SILVA**

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada de forma interina pela **Sra. ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA,** nomeada pelo Ato Administrativo nº 38.175, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 6328 de 15/07/2026, portadora do documento OAB – MG 96.499, inscrita no CPF sob o nº 006.290.946-08, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADO

ALEXANDRE OMETTO FURLAN SILVA, estabelecido na Rua dos Comanches, nº 240, Bairro: Santo Mônica , **CEP. 31530-250**, Belo Horizonte/MG portador(a) da **Carteira de Identidade: 43974640** expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° **334.600.728-65,** doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.

5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à

míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;
5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
7.1.5. Por acordo entre as partes.
7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.
7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 23 de julho de 2026.

ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Assinado de forma digital por ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Dados: 2026.07.29 10:56:15 -03'00'

ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

ALEXANDRE OMETTO FURLAN SILVA
Assinado de forma digital por ALEXANDRE OMETTO FURLAN SILVA
Dados: 2026.07.24 11:29:35 -03'00'

ALEXANDRE OMETTO FURLAN SILVA
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIEL RAIMUNDO ALVES DA SILVA
Data: 23/07/2026 16:08:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1._____
Gabriel Raimundo Alves Da Silva
CPF: 461.482.028-08

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA SOARES DA SILVA
Data: 30/07/2026 13:36:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____
CPF:

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 133/2026
PAC. 065/2026 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 014/2026 **EDITAL N°** 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E O CREDENCIADO **WELLINGTON DE MATOS SILVA 04665756619**.

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada de forma interina pela **Sra. ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA,** nomeada pelo Ato Administrativo nº 38.175, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 6328 de 15/07/2026, portadora do documento OAB – MG 96.499, inscrita no CPF sob o nº 006.290.946-08, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADO

WELLINGTON DE MATOS SILVA 04665756619, inscrito no CNPJ sob o n. 65.345.875/0001-70, estabelecido na Rua Patrício Barbosa, nº 149, ap. 402, bloco C11, Bairro Califórnia, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.855-330, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **WELLINGTON DE MATOS SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-9.342.534, expedida pela SSP/MG e inscrito(a) no CPF sob nº 046.657.566-19, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou

irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.
5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;
5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
7.1.5. Por acordo entre as partes.
7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.
7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com

expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 23 de julho de 2026.

ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608

Assinado de forma digital por ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Dados: 2026.07.29 10:56:55 -03'00'

ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

WELLINGTON DE MATOS SILVA:04665756619

Assinado de forma digital por WELLINGTON DE MATOS SILVA:04665756619
Dados: 2026.07.23 15:54:24 -03'00'

WELLINGTON DE MATOS SILVA
WELLINGTON DE MATOS SILVA 04665756619
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
LARA DE SOUZA SILVA
Data: 23/07/2026 16:07:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1._____

CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA SOARES DA SILVA
Data: 30/07/2026 13:36:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____

CPF:

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 134/2026
PAC. 065/2026 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 014/2026 **EDITAL N°** 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E O CREDENCIADO **RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO**.

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada de forma interina pela **Sra. ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA,** nomeada pelo Ato Administrativo nº 38.175, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 6328 de 15/07/2026, portadora do documento OAB – MG 96.499, inscrita no CPF sob o nº 006.290.946-08, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADO

RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO, estabelecido na Avenida Maruípe, nº 120, ap. 201, Bairro Santa Cecília, Vitória/ES, CEP: 29.043-270, portador(a) da Carteira de Identidade nº 238780050, expedida pela DIC/RJ e inscrito(a) no CPF sob nº 163.053.507-95, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.

5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à

míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;
5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO
7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
7.1.5. Por acordo entre as partes.
7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.
7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 23 de julho de 2026.

ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Assinado de forma digital por ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Dados: 2026.07.29 10:57:33 -03'00'

ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO:16305350795
Assinado de forma digital por RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO:16305350795
Dados: 2026.07.23 10:58:36 -03'00'

RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
NUBIA GOTARDO RUFINO
Data: 23/07/2026 11:02:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1._____

CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA SOARES DA SILVA
Data: 30/07/2026 13:36:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____

CPF:

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 135/2026
PAC. 065/2026 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 014/2026 **EDITAL N°** 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E O CREDENCIADO **GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI**.

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada de forma interina pela **Sra. ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA,** nomeada pelo Ato Administrativo nº 38.175, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 6328 de 15/07/2026, portadora do documento OAB – MG 96.499, inscrita no CPF sob o nº 006.290.946-08, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADO

GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI, estabelecido na Rua Marechal Hermes, nº 1413, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.540-290, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.125.077-8, expedida pela SESP/PR, e inscrito(a) no CPF sob nº 042.371.199-71, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.

5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à

míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;
5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO
7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
7.1.5. Por acordo entre as partes.
7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.
7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 23 de julho de 2026.

ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Assinado de forma digital por ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Dados: 2026.07.29 10:58:09 -03'00'

ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI:04237119971
Assinado de forma digital por GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI:04237119971
Dados: 2026.07.23 10:43:19 -03'00'

GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE GUSTAVO DA CRUZ
Data: 23/07/2026 10:49:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1._____

CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA SOARES DA SILVA
Data: 30/07/2026 13:36:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____

CPF:

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 136/2026
PAC. 065/2026 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 014/2026 **EDITAL N°** 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E O CREDENCIADO **EDUARDO SCHMITZ**.

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada de forma interina pela **Sra. ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA,** nomeada pelo Ato Administrativo nº 38.175, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 6328 de 15/07/2026, portadora do documento OAB – MG 96.499, inscrita no CPF sob o nº 006.290.946-08, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADO

EDUARDO SCHMITZ, estabelecido na Rua Jordânia, n° 507, Sala 02, Bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.338-240, portador(a) da Carteira de Identidade/CPF nº 945.659.100-04, expedida pela SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.

5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à

míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;
5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO
7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
7.1.5. Por acordo entre as partes.
7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.
7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 23 de julho de 2026.

ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Assinado de forma digital por ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Dados: 2026.07.29 10:58:52 -03'00'

ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDUARDO SCHMITZ
Data: 24/07/2026 08:41:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDUARDO SCHMITZ
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS GABRIEL GRUTKA TELLES
Data: 24/07/2026 08:30:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1._____

CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br
BISAN CORREIA DOS ANJOS
Data: 24/07/2026 08:35:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____

CPF:

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 137/2026
PAC. 065/2026 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 014/2026 **EDITAL N°** 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A CREDENCIADO **JOAO EMILIO DE OLIVEIRA FILHO**

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada de forma interina pela **Sra. ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA,** nomeada pelo Ato Administrativo nº 38.175, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 6328 de 15/07/2026, portadora do documento OAB – MG 96.499, inscrita no CPF sob o nº 006.290.946-08, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADO

JOAO EMILIO DE OLIVEIRA FILHO, estabelecido na Estrada dos Bandeirantes, nº 10.639, Bairro Camorim , **CEP. 301120-074**, Rio de Janeiro/RJ portador(a) da **Carteira de Identidade: 02.884.947-9** expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n° **359.957.857-53,** doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.

5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à

míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;
5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
7.1.5. Por acordo entre as partes.
7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.
7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 23 de julho de 2026.

ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Assinado de forma digital por ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Dados: 2026.07.29 10:59:40 -03'00'

ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO EMILIO DE OLIVEIRA FILHO
Data: 24/07/2026 09:10:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOAO EMILIO DE OLIVEIRA FILHO
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAMILA SOARES DA SILVA
Data: 30/07/2026 13:36:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1._____

CPF:

gov.br
Documento assinado digitalmente
MONIQUE DOS SANTOS GOMES LINS
Data: 24/07/2026 09:08:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____

CPF: 140.093.147-96

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 138/2026
PAC. 065/2026 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 014/2026 **EDITAL N°** 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A CREDENCIADA **LORRANA RAMOS MENDES GOTARDO**

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada de forma interina pela **Sra. ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA,** nomeada pelo Ato Administrativo nº 38.175, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 6328 de 15/07/2026, portadora do documento OAB – MG 96.499, inscrita no CPF sob o nº 006.290.946-08, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADO

LORRANA RAMOS MENDES GOTARDO, estabelecida na Avenida Maruípe, nº 120, apt. 201, Bairro: Santa Cecília , **CEP. 29.043.270**, Vitória/ES portador(a) da **Carteira de Identidade: 36.541.900-1** expedida pela DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n° **169.578.857-55** doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.

5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à

míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;
5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
7.1.5. Por acordo entre as partes.
7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.
7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 23 de julho de 2026.

ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Assinado de forma digital por ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Dados: 2026.07.29 11:00:19 -03'00'

ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

LORRANA RAMOS MENDES GOTARDO:16957885755
Assinado de forma digital por LORRANA RAMOS MENDES GOTARDO:16957885755
Dados: 2026.07.23 14:35:34 -03'00'

LORRANA RAMOS MENDES GOTARDO
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL RAMOS MENDES LIMA
Data: 23/07/2026 14:58:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1._____

CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA SOARES DA SILVA
Data: 30/07/2026 13:38:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____

CPF:

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 139/2026
PAC. 065/2026 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 014/2026 **EDITAL N°** 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A CREDENCIADO **ORLANDO ARAUJO DOS SANTOS**

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada de forma interina pela **Sra. ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA,** nomeada pelo Ato Administrativo nº 38.175, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 6328 de 15/07/2026, portadora do documento OAB – MG 96.499, inscrita no CPF sob o nº 006.290.946-08, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADO

ORLANDO ARAUJO DOS SANTOS, estabelecido na Quadra QR1A,Conjunto R, Casa 6, Bairro Candangolândia , **CEP. 71727-118**, Brasília/DF portador(a) da **Carteira de Identidade: 3.263.091** expedido pela SESP/DF, inscrito no CPF sob o n° **964.924.497-20,** doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.

5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à

míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;
5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
7.1.5. Por acordo entre as partes.
7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.
7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 23 de julho de 2026.

ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Assinado de forma digital por ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Dados: 2026.07.29 11:01:28 -03'00'

ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

ORLANDO ARAUJO DOS SANTOS:96492449720
Assinado digitalmente por ORLANDO ARAUJO DOS SANTOS:96492449720
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR AUTENTIC CERTIFICADORA, OU=Videoconferencia, OU=22948146000104, CN=ORLANDO ARAUJO DOS SANTOS:96492449720
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.27 12:32:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ORLANDO ARAUJO DOS SANTOS
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL TATSCH WIESIOLEK
Data: 23/07/2026 11:24:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1._____

CPF: 004.485.730-67

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA SOARES DA SILVA
Data: 30/07/2026 13:38:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____

CPF:

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 140/2026
PAC. 065/2026 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 014/2026 **EDITAL N°** 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E O CREDENCIADO **SAULO JÚLIO RIBEIRO**.

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada de forma interina pela **Sra. ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA,** nomeada pelo Ato Administrativo nº 38.175, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 6328 de 15/07/2026, portadora do documento OAB – MG 96.499, inscrita no CPF sob o nº 006.290.946-08, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADO

SAULO JÚLIO RIBEIRO, estabelecido na Rua Lagoa Formosa, nº 357, Bairro Universitário, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.255-470, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-10.495.507, expedida pela SSP/MG e inscrito(a) no CPF sob nº 035.754.346-70, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.

5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à

míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;
5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO
7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
7.1.5. Por acordo entre as partes.
7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.
7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 23 de julho de 2026.

ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Assinado de forma digital por ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Dados: 2026.07.29 11:03:09 -03'00'

ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

SAULO JULIO RIBEIRO:03575434670
Assinado de forma digital por SAULO JULIO RIBEIRO:03575434670
Dados: 2026.07.23 11:03:22 -03'00'

SAULO JÚLIO RIBEIRO
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA SOARES DA SILVA
Data: 30/07/2026 13:38:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1._____

CPF:

FABIANA OLIVEIRA SOARES 05204927654:40637169000171
Assinado de forma digital por FABIANA OLIVEIRA SOARES 05204927654:40637169000171
Dados: 2026.07.23 11:04:32 -03'00'

2._____

CPF:

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 141/2026
PAC. 065/2026 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 014/2026 **EDITAL N°** 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E O CREDENCIADO **PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA - ME**.

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada de forma interina pela **Sra. ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA,** nomeada pelo Ato Administrativo nº 38.175, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 6328 de 15/07/2026, portadora do documento OAB – MG 96.499, inscrita no CPF sob o nº 006.290.946-08, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADO

PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 65.346.043/0001-79, estabelecida na Avenida Geraldina da Costa Diniz, nº 305, Bairro Colonial, Contagem/MG, CEP.: 32.044-280, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) **PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-12.070.431, expedida pela SSP/MG e inscrito(a) no CPF sob nº 050.424.956-81, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou

irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.
5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;
5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
7.1.5. Por acordo entre as partes.
7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.
7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com

expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 23 de julho de 2026.

ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Assinado de forma digital por ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Dados: 2026.07.29 11:03:54 -03'00'

ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA:05042495681
Assinado de forma digital por PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA:05042495681
Dados: 2026.07.23 15:49:48 -03'00'

PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA
PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA - ME
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
TAINARA GONCALVES FONSECA
Data: 23/07/2026 16:03:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1._____

CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA SOARES DA SILVA
Data: 30/07/2026 13:38:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____

CPF:

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 142/2026
PAC. 065/2026 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 014/2026 **EDITAL N°** 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A CREDENCIADO **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada de forma interina pela **Sra. ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA,** nomeada pelo Ato Administrativo nº 38.175, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 6328 de 15/07/2026, portadora do documento OAB – MG 96.499, inscrita no CPF sob o nº 006.290.946-08, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADO

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, estabelecida na Rua Um, nº 300 B, Box 15 Bairro Comércio , **CEP. 32152-002**, Contagem/MG portador(a) da **Carteira de Identidade: MG 7.482.119** expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° **039.167.186-30,** doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.

5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à

míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;
5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
7.1.5. Por acordo entre as partes.
7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.
7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 23 de julho de 2026.

ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Assinado de forma digital por ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Dados: 2026.07.29 11:05:23 -03'00'

ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO:03916718630
Assinado de forma digital por FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO:03916718630
Dados: 2026.07.23 13:35:42 -03'00'

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSIANE MARQUES CAMPOS
Data: 24/07/2026 12:30:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1._____
CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA SOARES DA SILVA
Data: 30/07/2026 13:38:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____
CPF:

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 143/2026
PAC. 065/2026 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 014/2026 **EDITAL N°** 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E O CREDENCIADO **GIOVANA NORMA BÓLICO**.

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada de forma interina pela **Sra. ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA,** nomeada pelo Ato Administrativo nº 38.175, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 6328 de 15/07/2026, portadora do documento OAB – MG 96.499, inscrita no CPF sob o nº 006.290.946-08, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADO

GIOVANA NORMA BÓLICO, estabelecida na Rua 600, n° 161, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.330-630, portador(a) da Carteira de Identidade/CPF nº 927.627.600-97, expedida pela SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.

5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à

míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;
5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO
7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
7.1.5. Por acordo entre as partes.
7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.
7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 23 de julho de 2026.

ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Assinado de forma digital por ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Dados: 2026.07.29 11:06:04 -03'00'

ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
GIOVANA NORMA BOLICO
Data: 24/07/2026 08:47:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GIOVANA NORMA BÓLICO
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS GABRIEL GRUTKA TELLES
Data: 24/07/2026 08:32:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1._____
CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
BISAN CORREIA DOS ANJOS
Data: 24/07/2026 08:36:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____
CPF:

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 144/2026
PAC. 065/2026 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 014/2026 **EDITAL N°** 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E O CREDENCIADO **CATIELE BORGES LEFFA**.

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada de forma interina pela **Sra. ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA,** nomeada pelo Ato Administrativo nº 38.175, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 6328 de 15/07/2026, portadora do documento OAB – MG 96.499, inscrita no CPF sob o nº 006.290.946-08, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADO

CATIELE BORGES LEFFA, estabelecida na Rua Manoel de Matos Pereira, n° 461/03, Bairro Centro, Torres/RS, CEP: 94.720-054, portador(a) da Carteira de Identidade/CPF nº 960.192.550-34, expedida pela SSP/RS, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.

5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à

míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;
5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO
7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
7.1.5. Por acordo entre as partes.
7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.
7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 23 de julho de 2026.

ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Assinado de forma digital por ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Dados: 2026.07.29 11:06:57 -03'00'

ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

CATIELE BORGES LEFFA:96019255034
Assinado de forma digital por CATIELE BORGES LEFFA:96019255034
Dados: 2026.07.23 15:34:57 -03'00'

CATIELE BORGES LEFFA
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS LEFFA CERON
Data: 23/07/2026 15:38:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA SOARES DA SILVA
Data: 30/07/2026 13:41:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1._____ **2.**_____

CPF: **CPF:**

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 145/2026
PAC. 065/2026 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 014/2026 **EDITAL N°** 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A CREDENCIADO **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA**

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada de forma interina pela **Sra. ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA,** nomeada pelo Ato Administrativo nº 38.175, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 6328 de 15/07/2026, portadora do documento OAB – MG 96.499, inscrita no CPF sob o nº 006.290.946-08, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADO

LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, estabelecida na Rua Matias Cardoso, nº 11 – sala 205, Bairro Santo Agostinho, **CEP. 30170-050**, Belo Horizonte/MG portador(a) da **Carteira de Identidade: MG 11670601** expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° **014.721.886-16,** doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.

5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;
5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
7.1.5. Por acordo entre as partes.
7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.
7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 23 de julho de 2026.

ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Assinado de forma digital por ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608 Dados: 2026.07.29 11:07:38 -03'00'

ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA:01472188616
Assinado de forma digital por LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA:01472188616 Dados: 2026.07.24 13:35:05 -03'00'

LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
BARBARA IASMINE NEVES
Data: 24/07/2026 13:12:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1._____

CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA SOARES DA SILVA
Data: 30/07/2026 13:41:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____

CPF:

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 146/2026
PAC. 065/2026 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 014/2026 **EDITAL N°** 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E O CREDENCIADO **ARTHUR FERREIRA NUNES**.

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada de forma interina pela **Sra. ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA,** nomeada pelo Ato Administrativo nº 38.175, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 6328 de 15/07/2026, portadora do documento OAB – MG 96.499, inscrita no CPF sob o nº 006.290.946-08, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADO

ARTHUR FERREIRA NUNES, estabelecido na Rua Potenji, n° 71, ap. 66, Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP: 04.139-020, portador(a) da Carteira de Identidade/CPF nº 640.968.904-72, expedida pela SSP/BA, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.

5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à

míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;
5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO
7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
7.1.5. Por acordo entre as partes.
7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.
7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 23 de julho de 2026.

ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Assinado de forma digital por ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Dados: 2026.07.29 10:45:19 -03'00'

ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
ARTHUR FERREIRA NUNES
Data: 24/07/2026 09:06:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARTHUR FERREIRA NUNES
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br
KRIVANY LOPES DE OLIVEIRA
Data: 24/07/2026 10:29:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1._____

CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAMILA SOARES DA SILVA
Data: 30/07/2026 13:41:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____

CPF:

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 147/2026
PAC. 065/2026 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 014/2026 **EDITAL N°** 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A CREDENCIADO **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada de forma interina pela **Sra. ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA,** nomeada pelo Ato Administrativo nº 38.175, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 6328 de 15/07/2026, portadora do documento OAB – MG 96.499, inscrita no CPF sob o nº 006.290.946-08, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADO

JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, estabelecida na Rua Major Manoel Antônio, nº 08 – sala 101 , Bairro Centro , **CEP. 35660-010**, Pará de Minas/MG portador(a) da **Carteira de Identidade: MG 12.751.034** expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° **065.132.226-05,** doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.

5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;
5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
7.1.5. Por acordo entre as partes.
7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.
7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 23 de julho de 2026.

ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Assinado de forma digital por ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Dados: 2026.07.29 10:46:07 -03'00'

ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA:06513222605
Assinado de forma digital por JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA:06513222605
Dados: 2026.07.24 13:31:10 -03'00'

JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
LIVIA MARQUES PEREIRA
Data: 24/07/2026 13:15:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1._____
CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA SOARES DA SILVA
Data: 30/07/2026 13:41:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____
CPF:

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 148/2026
PAC. 065/2026 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 014/2026 **EDITAL N°** 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A CREDENCIADO **GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada de forma interina pela **Sra. ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA,** nomeada pelo Ato Administrativo nº 38.175, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 6328 de 15/07/2026, portadora do documento OAB – MG 96.499, inscrita no CPF sob o nº 006.290.946-08, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADO

GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, estabelecido na Estrada Municipal Teodor Condiev, nº 970 – sala 1010 – ED. Veccon Prime Center, Bairro Jardim Marchissolo , **CEP. 13171-105**, Sumaré/SP portador(a) da **Carteira de Identidade:22.954.887-8** expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° **280.345.868-38,** doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.

5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;
5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
7.1.5. Por acordo entre as partes.
7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.
7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 23 de julho de 2026.

ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Assinado de forma digital por ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Dados: 2026.07.30 11:05:07 -03'00'

ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO MORETTO GUIMARAES DE OLIVEIRA
Data: 28/07/2026 17:29:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALINE AVANCO SPERCHI DE OLIVEIRA
Data: 28/07/2026 17:32:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1._____

CPF:

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAMILA SOARES DA SILVA
Data: 30/07/2026 14:00:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____

CPF:

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 149/2026
PAC. 065/2026 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 014/2026 **EDITAL N°** 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A CREDENCIADA **CATIA FERNANDA ALIEVI TOPOROSKI**

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada de forma interina pela **Sra. ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA,** nomeada pelo Ato Administrativo nº 38.175, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 6328 de 15/07/2026, portadora do documento OAB – MG 96.499, inscrita no CPF sob o nº 006.290.946-08, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADA

CATIA FERNANDA ALIEVI TOPOROSKI, estabelecida na Rua Marechal Hermes, nº 1413, Bairro Centro Cívico , **CEP. 80540-290**, Curitiba/PR portador(a) da **Carteira de Identidade: 7.961.397-5** expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF sob o n**° 040.261.439-96,** doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.

5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à

míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;
5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
7.1.5. Por acordo entre as partes.
7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.
7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 23 de julho de 2026.

ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Assinado de forma digital por ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Dados: 2026.07.29 10:46:47 -03'00'

ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

CATIA FERNANDA ALIEVI TOPOROSKI:04026143996
Assinado de forma digital por CATIA FERNANDA ALIEVI TOPOROSKI:04026143996
Dados: 2026.07.23 12:20:01 -03'00'

CATIA FERNANDA ALIEVI TOPOROSKI
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE GUSTAVO DA CRUZ
Data: 23/07/2026 12:21:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1._____

CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA SOARES DA SILVA
Data: 30/07/2026 13:41:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____

CPF:

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 150/2026
PAC. 065/2026 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 014/2026 **EDITAL N°** 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A CREDENCIADO **MAGNUN LUIZ SERPA**

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada de forma interina pela **Sra. ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA,** nomeada pelo Ato Administrativo nº 38.175, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 6328 de 15/07/2026, portadora do documento OAB – MG 96.499, inscrita no CPF sob o nº 006.290.946-08, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADO

MAGNUN LUIZ SERPA , estabelecida na Rua Presidente Nilo Peçanha, nº 735, Sala 1, Bairro Floresta , **CEP. 89211-400**, Joinville/SC portador(a) da **Carteira de Identidade nº 4.362.735** expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n° **005.915.389-03,**doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.

5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à

míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;
5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
7.1.5. Por acordo entre as partes.
7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.
7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 23 de julho de 2026.

ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Assinado de forma digital por ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Dados: 2026.07.29 10:47:29 -03'00'

ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

MAGNUN LUIZ SERPA:00591538903
Assinado de forma digital por MAGNUN LUIZ SERPA:00591538903
Dados: 2026.07.23 16:28:21 -03'00'

MAGNUN LUIZ SERPA
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA HELENA QUINTINO
Data: 23/07/2026 16:35:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1._____

CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA SOARES DA SILVA
Data: 30/07/2026 13:43:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____

CPF:

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 151/2026
PAC. 065/2026 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 014/2026 **EDITAL N°** 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A CREDENCIADA **JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR.**

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada de forma interina pela **Sra. ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA,** nomeada pelo Ato Administrativo nº 38.175, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 6328 de 15/07/2026, portadora do documento OAB – MG 96.499, inscrita no CPF sob o nº 006.290.946-08, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADO

JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR, estabelecido na Av. Alfredo Ignácio Nogueira Penido, nº 335-sala 706, Bairro Jardim Aquarius, São José dos Campos/SP, CEP.: **12246-000**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **25.583.999-6** expedida pela **SSP/SP,** inscrito no **CPF** sob o N°.**155.116.308-02** doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis,

integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.
5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;
5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
7.1.5. Por acordo entre as partes.
7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.
7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com

expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 23 de julho de 2026.

ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Assinado de forma digital por ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Dados: 2026.07.29 10:50:29 -03'00'

ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE VALERO SANTOS JUNIOR
Data: 23/07/2026 15:49:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
AMANDA SEBASTIAO DAL PONT
Data: 23/07/2026 15:42:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1.__ ____

CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA FLAVIA BENTLIN HERCULANO
Data: 23/07/2026 15:55:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____

CPF:

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 152/2026
PAC. 065/2026 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 014/2026 **EDITAL N°** 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A CREDENCIADO **CARLA KARINE SANTOS AGOSTINHO**

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada de forma interina pela **Sra. ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA,** nomeada pelo Ato Administrativo nº 38.175, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 6328 de 15/07/2026, portadora do documento OAB – MG 96.499, inscrita no CPF sob o nº 006.290.946-08, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADO

CARLA KARINE SANTOS AGOSTINHO, estabelecida na Rua dos Tupinambás, nº 460, Bairro Centro , **CEP. 301120-074**, Belo Horizonte/MG portador(a) da **Carteira de Identidade: MG 19026199** expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° **021.101.336-60,** doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6WCN7-5BVVZ-N332R-5DRNX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.

5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6WCN7-5BVVZ-N332R-5DRNX.

míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;
5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
7.1.5. Por acordo entre as partes.
7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.
7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6WCN7-5BVVZ-N332R-5DRNX.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 23 de julho de 2026.

ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608

Assinado de forma digital por ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Dados: 2026.07.29 10:54:14 -03'00'

ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

CARLA KARINE SANTOS AGOSTINHO
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIA MENEZES MARTINS FONSECA
Data: 27/07/2026 10:43:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1._____

CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA SOARES DA SILVA
Data: 30/07/2026 13:43:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____

CPF:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6WCN7-5BVVZ-N332R-5DRNX.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 6WCN7-5BVVZ-N332R-5DRNX

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

CARLA KARINE SANTOS AGOSTINHO (CPF 021.101.336-60)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6WCN7-5BVVZ-N332R-5DRNX

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/6WCN7-5BVVZ-N332R-5DRNX.

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 153/2026
PAC. 065/2026 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 014/2026 **EDITAL N°** 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A CREDENCIADO **GUSTAVO COSTA AGUIAR OLIVEIRA**

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada de forma interina pela **Sra. ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA,** nomeada pelo Ato Administrativo nº 38.175, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 6328 de 15/07/2026, portadora do documento OAB – MG 96.499, inscrita no CPF sob o nº 006.290.946-08, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADO

GUSTAVO COSTA AGUIAR OLIVEIRA, estabelecido na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 1650, Bairro Carmo , **CEP. 30330-000**, Belo Horizonte/MG portador(a) da **Carteira de Identidade: 7.917.583** expedida pela PC/MG, inscrito no CPF sob o n° **003.637.266-83,** doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.

5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à

míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;
5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
7.1.5. Por acordo entre as partes.
7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.
7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 23 de julho de 2026.

ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Assinado de forma digital por ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Dados: 2026.07.29 10:54:56 -03'00'

ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

GUSTAVO COSTA AGUIAR OLIVEIRA:00363726683
Assinado de forma digital por GUSTAVO COSTA AGUIAR OLIVEIRA:00363726683
Dados: 2026.07.23 15:37:43 -03'00'

GUSTAVO COSTA AGUIAR OLIVEIRA
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

CAROLINA CAMARGOS MARQUES FLORENTINO:06659327665
Assinado de forma digital por CAROLINA CAMARGOS MARQUES FLORENTINO:06659327665
Dados: 2026.07.23 15:38:04 -03'00'

1._____

CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAMILA SOARES DA SILVA
Data: 30/07/2026 13:43:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____

CPF:

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 154/2026
PAC. 065/2026 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 014/2026 **EDITAL N°** 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A CREDENCIADO **CAROLINA CAMARGOS MARQUES FLORENTINO**

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada de forma interina pela **Sra. ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA,** nomeada pelo Ato Administrativo nº 38.175, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 6328 de 15/07/2026, portadora do documento OAB – MG 96.499, inscrita no CPF sob o nº 006.290.946-08, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADO

CAROLINA CAMARGOS MARQUES FLORENTINO, estabelecida na Rua Sevilha, nº 277, Bairro Vila Castela , **CEP. 301120-074**, Nova Lima/MG portador(a) da **Carteira de Identidade: N°6.066.571** expedida pela PC/MG, inscrita no CPF sob o n° **066.593.276-65,** doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.

5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à

míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;
5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
7.1.5. Por acordo entre as partes.
7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.
7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 23 de julho de 2026.

ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Assinado de forma digital por ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Dados: 2026.07.29 10:55:35 -03'00'

ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

CAROLINA CAMARGOS MARQUES FLORENTINO:06659327665
Assinado de forma digital por CAROLINA CAMARGOS MARQUES FLORENTINO:06659327665
Dados: 2026.07.23 15:38:52 -03'00'

CAROLINA CAMARGOS MARQUES FLORENTINO
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

GUSTAVO COSTA AGUIAR OLIVEIRA:00363726683
Assinado de forma digital por GUSTAVO COSTA AGUIAR OLIVEIRA:00363726683
Dados: 2026.07.23 15:39:02 -03'00'

1._____

CPF:

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAMILA SOARES DA SILVA
Data: 30/07/2026 13:43:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____

CPF:

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 155/2026
PAC. 065/2026 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 014/2026 **EDITAL N°** 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A CREDENCIADO **RENATA MURTA MOREIRA**

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada de forma interina pela **Sra. ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA,** nomeada pelo Ato Administrativo nº 38.175, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 6328 de 15/07/2026, portadora do documento OAB – MG 96.499, inscrita no CPF sob o nº 006.290.946-08, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADO

RENATA MURTA MOREIRA, estabelecida na Rua Conselheiro Andrade Figueira,n°93,Complemento 201 Bairro Gutierrez , **CEP. 30.441-153**, Belo Horizonte/MG portador(a) da **Carteira de Identidade: 6.356.888** expedida pela PC/MG, inscrito no CPF sob o n° **981.233.196-49,** doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.

5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;
5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
7.1.5. Por acordo entre as partes.
7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.
7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 29 de julho de 2026.

ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Assinado de forma digital por ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Dados: 2026.07.30 11:06:15 -03'00'

ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

RENATA MURTA MOREIRA:98123319649
Assinado de forma digital por RENATA MURTA MOREIRA:98123319649
Dados: 2026.07.29 10:15:47 -03'00'

RENATA MURTA MOREIRA
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

PASCHOAL COSTA NETO:01259684695
Assinado de forma digital por PASCHOAL COSTA NETO:01259684695
Dados: 2026.07.29 10:16:00 -03'00'

1._____

CPF:

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAMILA SOARES DA SILVA
Data: 30/07/2026 14:00:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____

CPF:

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 156/2026
PAC. 065/2026 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 014/2026 - **EDITAL N°** 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A CREDENCIADO **PASCHOAL COSTA NETO**

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada de forma interina pela **Sra. ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA,** nomeada pelo Ato Administrativo nº 38.175, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 6328 de 15/07/2026, portadora do documento OAB – MG 96.499, inscrita no CPF sob o nº 006.290.946-08, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADO

PASCHOAL COSTA NETO, estabelecido na Avenida Nossa Senhora do Carmo, n°1650,Compl.42 Bairro Carmo , **CEP. 30.330-000**, Belo Horizonte/MG portador(a) da **Carteira de Identidade: 6.615.470** expedida pela PC/MG, inscrito no CPF sob o n° **012.596.846-95,** doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.

5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à

míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;
5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
7.1.5. Por acordo entre as partes.
7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.
7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 29 de julho de 2026.

ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Assinado de forma digital por ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Dados: 2026.07.30 11:05:41 -03'00'

ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

PASCHOAL COSTA NETO:01259684695
Assinado de forma digital por PASCHOAL COSTA NETO:01259684695
Dados: 2026.07.29 10:14:27 -03'00'

PASCHOAL COSTA NETO
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

RENATA MURTA MOREIRA:98123319649
Assinado de forma digital por RENATA MURTA MOREIRA:98123319649
Dados: 2026.07.29 10:14:48 -03'00'

1. _____

CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAMILA SOARES DA SILVA
Data: 30/07/2026 14:00:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2. _____

CPF:

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 157/2026
PAC. 065/2026 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 014/2026 **EDITAL N°** 029/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÕES PÚBLICOS, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A CREDENCIADO **RODRIGO SCHMITZ**

CREDENCIANTE

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representada de forma interina pela **Sra. ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA,** nomeada pelo Ato Administrativo nº 38.175, publicado no Diário Oficial de Contagem-DOC, Edição nº 6328 de 15/07/2026, portadora do documento OAB – MG 96.499, inscrita no CPF sob o nº 006.290.946-08, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADO

RODRIGO SCHMITZ, estabelecida na Rua Jordânia, nº 507,Sala 01, Bairro das Nações, **CEP. 88338-240**, Balneário Camboriú/SC portador(a) da **Carteira de Identidade: 72084081068** expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n**° 720.840.810-68,** doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO.**

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1° de abril de 2021 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(a) Público Oficial, pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG, para prestação de serviços de organização, administração, condução e operacionalização de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis, integrantes do patrimônio da Administração Direta do Município de Contagem, sob demanda, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal formalizará instrumento contratual com o CREDENCIADO quando convocado para tal, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou, no caso de assinatura eletrônica, da data da última assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação e aprovação da Administração Municipal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação. O descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 1932.

3.2. Não será devido ao Leiloeiro credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida no item acima.

3.3. Não caberá a Administração Pública Municipal qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro para recebê-las.

3.4. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a Administração Pública Municipal.

3.6. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não se aplica no caso da contratação de leiloeiro para realização de leilões públicos, uma vez que o leiloeiro será remunerado com uma porcentagem do valor dos bens, e pago diretamente pelos arrematantes. Desta forma, não haverá nenhum tipo de ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Caberá ao CREDENCIADO, exclusivamente, o valor das comissões homologadas ao final deste certame sobre o valor da venda, paga diretamente pelo arrematante.

5.2. Em hipótese nenhuma será a Administração Pública Municipal responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o CREDENCIADO tiver que despender para recebê-la.

5.3. O CREDENCIADO arcará com todas as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes do termo de referência e futuro contrato, sem ônus para o CREDENCIANTE.

5.4. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO a cobrança relativa à taxa de comissão estabelecida neste certame junto aos arrematantes.

5.5. Caso o leilão venha a ser deserto ou fracassado, não caberá ao leiloeiro qualquer comissão, à

míngua de qualquer importância que possa ser cobrada. Ou seja, há impossibilidade de qualquer remuneração ao leiloeiro: no caso de não haver licitantes interessados/desistência dos licitantes;
5.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
5.7. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste documento e seus anexos.
5.8. Em nenhuma hipótese a Administração Pública responderá por encargos, tributos, despesas operacionais ou quaisquer outros custos relacionados à execução dos leilões, os quais correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Todas as normatizações quanto as obrigações das partes, prazos e locais de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência, são partes do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento poderá ser rescindido pelas seguintes circunstâncias:
7.1.1. Conveniência administrativa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.
7.1.2. Prática de atos ou omissão, lesivos aos interesses do CREDENCIANTE, na condução do Leilão Público ou conduta contrária ao respeito e aos bons costumes e ética profissional.
7.1.3. Inobservância das normas contidas no presente ato.
7.1.4. Pela ocorrência de seu termo final.
7.1.5. Por acordo entre as partes.
7.1.6. Por vontade da CREDENCIADA, mediante envio de solicitação escrita ao CREDENCIANTE, sendo que o pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidades na execução do serviço a aplicação das sanções definidas no Termo de Referência. A Administração deverá responder e formalizar o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
7.1.7. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços.
7.1.8. Pela transferência das obrigações a terceiros.
7.1.9. Pela suspensão dos serviços por determinação de autoridades, motivado pela CREDENCIADA, que responderá por perdas e danos que o CREDENCIANTE, por consequência, venha a sofrer.
7.1.10. Pela ocasião da publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, 30 de julho de 2026.

ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Assinado de forma digital por ERICA PEREIRA VIANA MENDONCA:00629094608
Dados: 2026.07.30 10:24:04 -03'00'

ÉRICA PEREIRA VIANA MENDONÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO SCHMITZ
Data: 30/07/2026 09:11:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO SCHMITZ
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS GABRIEL GRUTKA TELLES
Data: 30/07/2026 09:04:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1._____
CPF:

gov.br
Documento assinado digitalmente
BISAN CORREIA DOS ANJOS
Data: 30/07/2026 09:13:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____
CPF: